



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
CONTRATO Nº 76/2018.

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES,
MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA
IMPLANTAÇÃO DO NASF.**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **TAIUR SCHUMACHER ME**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.759.650/0001-92, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 528, Bairro Centro, na cidade de Giruá - RS, denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante os equipamentos médicos hospitalares, material permanente e equipamentos e materiais para instalação do NASF, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	Ar Condicionado Split 12.000 BTUs, quente e frio, 220v.	1 UN	2.280,19	2.280,19	KOMEKO
2	Balde a Pedal, em polipropileno, de 40L.	5 UN	104,60	523,00	PLASNEW
5	Cubo didático infantil interativo, com 18 peças de encaixar, encaixe baby.	3 UN	63,00	189,00	MERCOTOYS

2. A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ **2.992,19** (dois mil, novecentos e noventa e dois reais, e dezenove centavos) correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) equipamento(s), nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos da Proposta nº 11986.059000/1160-01 e Proposta nº 11986.059000/1170-02, celebradas entre o Ministério da Saúde e o Município de BARRA FUNDA, e recursos do programa NASF

§ 2º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. Fica ajustado entre as partes que os preços não terão reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a entrega do objeto licitado, sendo que o prazo não poderá exceder a 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

1. Os equipamentos médicos hospitalares, material permanente e equipamentos e materiais para instalação do NASF **deverão ser entregues de forma imediata**, em até 20 (vinte) dias após a emissão de Ordem de compra pelo Setor Responsável, junto ao Posto Municipal de Saúde de Barra Funda, sito a Rua Navegantes, 440, na cidade de Barra Funda/RS.

2. Verificada a não-conformidade do objeto entregue, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 301 0047 1134 449052 00 00 00 00 4957

0701 10 301 0047 1134 449052 00 00 00 00 0040

0701 10 301 0047 2112 449052 00 00 00 00 4520

0701 10 301 0047 1137 449052 00 00 00 00 4505

0701 10 301 0047 1024 449052 00 00 00 00 0040

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes o Processo Licitatório nº 033/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, em 07 de junho de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

TAIUR SCHUMACHER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51